



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 056/1990**

Data: 24 de setembro de 1990

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, CRIA RUBRICA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ademar Ribas do Valle**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- o 01 motoniveladora nova, de fabricação nacional.

**Art. 2** A adesão aos grupos de Consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2300, de 21/11/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**Art. 3** As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47, parágrafo I, do Decreto Lei nº 2.300/86).

**Art. 4** Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 5** São autorizados as antecipações de prestação vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

**Art. 6** O Chefe do poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ** **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

antes da elaboração do Edital de licitação.

**Art. 7** Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar, se necessária operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestação vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, II, da Constituição Federal, junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos.

**Art. 8** Para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta das dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

**Art. 9** Fica autorizado a abertura da rubrica 43.50 – Amortização Div. Contratada, para fazer face às despesas constantes do artigo anterior da presente Lei.

**Art. 10.** Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos Grupos de Consórcio.

**Art. 11.** Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas administradora.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de setembro de 1990

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
Prefeito Municipal